



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

## **ATA DA 57<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 1º A 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 1º de dezembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000640-17.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. EMBARGANTE: MAICON ASSIS NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, por serem manifestamente incabíveis, mantendo incólume o Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000178-29.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: ADERSSOM RODRIGUES TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo do Ministério Público Militar e negar-lhe provimento, mantendo incólume a absolvição imposta na Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000192-44.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos pela Defesa Pública, na assistência do ex-Sd Ex DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE, a fim de se manter inalterado o Acórdão embargado, em todos os seus jurídicos e legais efeitos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000289-13.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e JOSÉ ROBERTO LEAL BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão da inépcia da Denúncia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial e dar provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Sd Ex JOSÉ ROBERTO LEAL BATISTA, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000184-66.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: JOÃO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS NEVES. ADVOGADO: CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO (OAB AM005199). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade em face da ausência de abertura de prazo para apresentação da resposta à acusação. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo para manter incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000386-82.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCIO FUENTES DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Apelos defensivo e ministerial, e, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.491/2017 e consequente incompetência do Juízo. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Após, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa, pelo indeferimento do pleito para expedição de carta rogatória. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento parcial ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença condenatória, afastar a causa de diminuição de pena constante do parágrafo único do art. 48 do Código Penal Militar, e condenar o Terceiro Sargento PL Mar MARCIO FUENTES DA CUNHA à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 251 do CPM, mantidos os demais termos da Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000559-68.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: RODRIGO JOSÉ MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União e dava-lhes provimento, reformava o Acórdão para fazer prevalecer o voto proferido pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, lavrado nos autos da Apelação n.º 7000550-77.2023.7.00.0000/RJ, que mantinha a Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e absolia o Primeiro Tenente da Marinha RODRIGO JOSÉ MOURA do crime previsto no art. 312 do CPM, com base no art. 439, "e", do CPPM. O Ministro

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000482-59.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: DOUGLAS ADRIANO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeiro grau e receber a denúncia oferecida em desfavor do 1S DOUGLAS ADRIANO DA SILVA, pela prática, em tese, de duas infrações ao artigo 163 do Código Penal Militar, em concurso material (art. 79, CPM), determinando-se a baixa dos autos à instância inicial para o regular prosseguimento da Ação Penal Militar. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito, e mantinham a decisão atacada. O Ministro GUIDO AMIN NAVES fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000574-37.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: GIULIANO ARAGONEZ GUARENTI. ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO SKILHAN TEIXEIRA (OAB RS70046).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Militar, e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância em todos os seus termos, por manifesta incompatibilidade do instituto com o ordenamento jurídico-processual penal militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000539-77.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA. ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO SKILHAN TEIXEIRA (OAB RS70046).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a decisão que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000550-09.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: RAFAEL ALVES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão impugnado. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, e os acolhiam, reformavam o Acórdão embargado, para fazer prevalecer a tese contida no voto divergente da lavra da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEIREDO, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 7000188-07.2025.7.00.0000, a fim de manter a decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que, nos autos do pedido de prisão preventiva n.º 7001269-92.2024.7.01.0001, indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Soldado da Aeronáutica RAFAEL ALVES DOS SANTOS, considerando não haver necessidade de decretação de prisão preventiva de desertor para inclusão de seu nome no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000419-34.2025.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO VICTOR SACRAMENTO GOMES. ADVOGADO: ALEXANDRE SILVEIRA FORMIGA (OAB BA66293). RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, interposto pela Defesa constituída do 3º SG FN ANTONIO AUGUSTO VICTOR SACRAMENTO GOMES, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Alexandre Silveira Formiga, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, em petição escrita, ratificou o parecer ministerial.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000538-33.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: WELLERSON MIGUEL NUNES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade em razão de ausência do contraditório em relação ao parecer da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por não existir qualquer ilegalidade ou irregularidade na manifestação da PGJM na condição de “custos legis”, no caso concreto; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de suspensão do processo, com a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para fins de verificar a viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, mantendo a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que condenou o ex-Sd-FN WELLERSON MIGUEL NUNES DA SILVA à pena 02 (dois) anos de reclusão pela prática do crime de uso de documento falso, previsto no art. 315, c/c art. 311, ambos do Código Penal Militar, no regime inicialmente aberto, com o direito à suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000069-64.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: ARIEL CORTES PALUAN. ADVOGADO: EDELVIO DOS SANTOS (OAB MG208486). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença vergastada, prolatada pelo CEJ para o Exército da 7ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000228-37.2023.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. APELANTE: LILIANE PORTO ALEGRE VIDAL. ADVOGADO: TIAGO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO (OAB RS86753). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de cabimento do Acordo de Não Persecução Penal ao caso em exame. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento parcial ao Apelo da Defesa, reformava a Sentença recorrida, mantinha a condenação da Apelante civil LILIANE PORTO ALEGRE VIDAL, e reduzia a pena para 1 (um) ano de reclusão em relação ao crime tipificado no art. 158 do CPM e para 6 (seis) meses de detenção para o delito previsto no art. 299 do CPM, c/c o art. 79 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 03 (três) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, fixando o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, bem como o direito de recorrer em liberdade. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000658-38.2025.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: JOÃO PEDRO PERA DANIELATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, para reformar a decisão recorrida e receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000686-06.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GABRIEL FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDOS: OS MESMOS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento a ambos os Recursos em Sentido Estrito interpostos, mantendo integralmente a decisão que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000071-68.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA. ADVOGADA: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS (OAB RN5243). APELADO: EDICLESIO LINO DOS SANTOS. ADVOGADOS: ROMULO FERNANDES (OAB PE044550) e RODRIGO GURGEL FERNANDES (OAB RN018621). APELADO: ANAELSON AZEVEDO DA SILVA. ADVOGADO: ELIABE FERNANDO DA CUNHA NUNES (OAB RN8151). APELADO: INALDO CLEMENTE DE VASCONCELOS. ADVOGADOS: FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). APELADO: VIRGÍLIO RODRIGUES. ADVOGADO: PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA (OAB RN3864). APELADO: ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS (ACUSADO). ADVOGADOS: FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). APELADO: JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE. ADVOGADO: VINICIUS AMARAL DE MIRANDA CASTRO (OAB RN016459).**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que dava parcial provimento ao Apelo ministerial, reformava a sentença absolutória, e condenava: (I) o 2º Sgt R/1 INALDO CLEMENTINO DE VASCONCELOS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal e art. 308 do Código Penal Militar (87 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 6 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão, com 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB, com imposição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; (II) o ex-Cb ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal (2 vezes, em continuidade delitiva) e art. 308 do Código Penal Militar, à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com mais 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB, com imposição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; (III) o civil EDICLÉCIO LINO DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (IV) o civil VIRGÍLIO RODRIGUES, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (42 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (V) o civil ANAELSON AZEVEDO DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (40 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (VI) o civil

HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (2 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (VII) o civil JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; e (VIII) o civil ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; mantinha a absolvição de todos os acusados quanto aos crimes previstos no art. 288 do Código Penal e art. 90 da Lei n.º 8.666/93, e assegurava a todos os condenados o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000103-16.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e PATRICK LUAN DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos recursos de Apelação interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar e, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo e dar parcial provimento ao recurso ministerial, a fim de manter a condenação imposta ao ex-Soldado do Exército PATRICK LUAN DA SILVA SANTOS, majorando a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, na forma do art. 240, c/c art. 80, ambos do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, assegurado o direito de recorrer em liberdade, sem a concessão do benefício do "sursis", em razão de expressa vedação legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000414-12.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. EMBARGANTE: DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, reformava o Acórdão embargado, e fazia prevalecer o voto divergente da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA nos autos da Apelação nº 7000198-85.2024.7.00.0000/AM, que, por entender essencial a juntada do Termo de Apreensão para a garantia da higidez do conjunto probatório, votava no sentido de dar provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar e de dar provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença vergastada, absolver os ex-militares DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO e WALACE WILKER LIMA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000128-15.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: IGOR GALDINO LIMA DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, mantendo na íntegra a r. Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000660-08.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: ARQUIMEDES RAFAEL MARQUEZ MAURERA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, para desconstituir a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, de 15 de junho de 2025, proferida no Auto de Prisão em Flagrante nº 7000041-09.2025.7.12.0012/AM, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do Civil ARQUIMEDES RAFAEL MARQUEZ MAURERA, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000709-49.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: RUAN SÉRGIO SOARES REGO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do presente Recurso, por violação do Princípio da Dialeticidade Recursal, suscitada pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar, de nulidade da Decisão recorrida por carência de fundamentação, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000684-36.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDOS: MATHEUS CLEMENTE DA SILVA e MATHEUS SANTIAGO LIMA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para desconstituir a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 4 de setembro de 2025, proferida nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000119-33.2025.7.11.0011, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex MATHEUS CLEMENTE DA SILVA e do Sd Ex MATHEUS SANTIAGO LIMA OLIVEIRA, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000051-53.2025.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: IGMER GOMES QUEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de condição de procedibilidade/prossegibilidade, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade da Sentença condenatória em virtude do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, de nulidade da Sentença em virtude da não reunião de processos para julgamento simultâneo das deserções, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000180-48.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: WELLINGTON**

ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000632-40.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: ALBERTINI FERNANDES SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, pelos fundamentos ora expostos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000619-41.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: MARLOS HIAGO FREIRE GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para desconstituir a decisão recorrida, e receber a Denúncia oferecida em desfavor do civil MARLOS HIAGO FREIRE GONÇALVES, determinando a baixa dos autos ao juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000713-86.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. IMPETRANTE: DAIANA KLICIA QUEIROZ DE SOUZA. ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (OAB AM009365). IMPETRADO: PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - BRASÍLIA. IMPETRADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). INTERESSADA: UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Mandado de Segurança e, ratificando "in totum" a decisão liminar, denegar a Ordem requerida, ante à ausência de demonstração do alegado direito líquido e certo. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000716-41.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. PACIENTE: DANIEL CARLOS DIAS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e negar procedência ao pedido formulado, com a consequente denegação da ordem requerida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000692-13.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. PACIENTE: LUCAS PEDROSO ROBALO. ADVOGADO: JOÃO PEREIRA NETO (OAB RS092283). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - SANTA MARIA.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu extinguir em parte o "habeas corpus" sem resolução de mérito (art. 485, inciso VI, do CPC), conhecer do restante e, na parte conhecida, **por maioria**, decidiu julgar improcedente o pedido remanescente, com a consequente denegação da respectiva ordem. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concedia parcialmente a ordem de "habeas corpus",

tão somente para cassar a Decisão de 8/10/2025, autorizando que eventual novo pedido de afastamento de sigilo somente fosse apreciado se formulado com balizas temporais, materiais e metodológicas específicas, fundado em causa provável devidamente demonstrada e em estrita observância ao princípio da proporcionalidade. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N° 7000569-15.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. IMPETRANTE: ADAILSON DE SOUSA LIMA COUTINHO. ADVOGADO: HERBERT ASSUNÇÃO DE CARVALHO (OAB PI021457). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 5ª CJM – CURITIBA.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar improcedente a Ação Mandamental, por entender que, no caso concreto, não restou demonstrado o direito líquido e certo invocado, não vislumbrando a existência de ilegalidade na decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000680-96.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. PACIENTE: THIAGO VENTURY PIOLI. ADVOGADO: LÁZARO LEONARDO RANGEL DOS SANTOS (OAB RJ172564). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM – CURITIBA.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da presente ação constitucional e denegar a ordem de "habeas corpus", por inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000732-92.2025.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. PACIENTE: GEOVANI CIRINO VARELA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu julgar prejudicada a presente ação de "Habeas Corpus", pela perda de objeto, e determina o arquivamento dos autos após o decurso do prazo recursal. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) e o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ confirmavam a liminar deferida e concediam parcialmente a ordem de Habeas Corpus, tão somente para manter a Decisão já cumprida pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, com a devida remessa do requerimento administrativo formulado nos autos da Ação Penal Militar nº 7000145-68.2025.7.03.0103, para viabilizar a apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, na forma do art. 28-A, § 14, do CPP. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000083-34.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 13 a 16/10/2025, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defesa em sede de Razões Recursais, de amplitude do efeito devolutivo de toda a matéria veiculada nos autos, por estar imbricada com o mérito recursal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade processual calcada na ausência de oferta de ANPP, sob o encargo do "Parquet", por ausência de amparo legal/jurisprudencial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defesa do ex-Sd Ex JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia do recurso de Apelação

interposto pela Defensoria Pública da União e dava-lhe provimento, reformava a sentença condenatória, e absolvia o ex-Soldado do Exército JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA do crime previsto no art. 202 do CPM, com fulcro no art. 439, "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Os votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e ODILSON SAMPAIO BENZI foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 04 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/12/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 10/12/2025, às 19:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VUYK DE AQUINO, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 10/12/2025, às 20:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4689034** e o código CRC **3F667708**.

4689034v2